

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo.



**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória defende a proposta como necessária para tornar nosso mercado de turismo competitivo. Para tanto, considera que hotéis e embarcações turísticas aquaviárias oferecerão valores mais baixos em suas diárias se forem desobrigados do pagamento da taxa do Ecad.

A medida é ineficaz para o objetivo a que se propõe. Basicamente, aplica-se o mesmo princípio da cobrança de bagagem nos vôos domésticos, amplamente divulgada como medida para reduzir o valor das passagens

aéreas. Como vimos, tal redução não se verificou, pelo contrário. Ademais, dados do Ecad indicam que tais valores afetam em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o orçamento referente às diárias.

Além disso, é uma clara violação do patrimônio intelectual e financeiro dos autores, artistas, músicos, produtores fonográficos e compositores do país, enfim toda a classe artística brasileira. De acordo com informes das entidades do setor em 2018, o Ecad distribuiu R\$ 971 milhões para mais de 326 mil titulares. Até outubro de 2019 foram R\$ 832 milhões para mais de 358 mil titulares. Nos últimos cinco anos, houve um crescimento de 43% dos valores distribuídos. Ainda, segundo o Ecad, o impacto desta proposta representará para a classe artística um corte de R\$ 110 milhões por ano. E sem nenhum impacto na competitividade de nosso turismo.

O incentivo ao turismo é necessário. Mas, com medidas efetivas e sem prejuízo a outros setores. A cadeia produtiva da música no Brasil em muito contribui para a divulgação de nossa cultura no exterior e, conseqüentemente, com o mercado do turismo. É preciso valorizar os autores e seu direito à remuneração pela comunicação de suas obras ao público.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a supressão do art. 1º da MP 907/2019.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2019.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

